

L E I N° 2.698, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

ANEXO

Cargo: **Agente Fiscal Sanitário**

Objetivos:

Participar de campanhas de controle e combate a vetores de doenças, através de ações de vigilância sanitária. Executar inspeção de produtos de origem animal, vegetal e artesanal, vigilância e fiscalização sanitária, vigilância ambiental em saúde da higiene habitacional e referentes ao ambiente. Orientar no cumprimento da legislação, regulamentos e normas sanitárias.

Principais atividades:

- 1 - participar de programas e atividades de controles de doenças, endêmicas, exóticas e outras, além de monitorar a circulação de produtos destinados ao consumo humano ou animal sob a responsabilidade da defesa sanitária;
- 2 - executar atividades de fiscalização, inspeção e vigilância sanitária;
- 3 - identificar os principais problemas de saúde da população;
- 4 - visitar domicílios, escolas, órgãos públicos ou não, estabelecimentos industriais, comerciais, rurais, inclusive de gêneros alimentícios visando à melhoria das condições de saneamento;
- 5 - vistoriar e orientar a execução de instalações prediais de abastecimento de água, destino dos dejetos e das águas servidas e destino do lixo;
- 6 - orientar e executar tarefas de combate a vetores e roedores, através de ações de vigilância sanitária;
- 7 - fazer inquéritos sanitários e domiciliares;
- 8 - participar de trabalhos de controle da raiva com controle de cães e gatos;
- 9 - organizar fichários e preencher mapas e registros referentes às suas atividades e preparar relatórios;
- 10 - participar de trabalhos especiais de saneamento em casos e emergência e calamidade pública;
- 11 - executar atividades de fiscalização e vigilância ambiental em saúde na qualidade da água, solo, ar e contaminantes ambientais;
- 12 - executar e supervisionar atividades relacionadas à captura de animais, através de ações de vigilância sanitária;

L E I N° 2.698, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

13 - coletar e encaminhar a laboratório oficial, amostra de alimentos, água, aditivos para alimentos e de matérias-primas alimentos para fins de controle de qualidade ou análise fiscal;

14 - fiscalizar e inspecionar o embarque, desembarque e as condições de transporte do pescado;

15 - lavrar termos de intimação, de coleta de amostras, autos de infração, de apreensão e de inutilização, bem como outros conforme a legislação vigente dispuser;

16 - instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações.